



Optimize Investimento Activo

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

Prospecto Completo

www.optimize.pt

Documento Actualizado em 22 de Janeiro de 2010

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.



Parte I - Regulamento de Gestão do Fundo

Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras Entidades

1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é OPTIMIZE INVESTIMENTO ACTIVO - FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO FLEXÍVEL (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como fundo aberto flexível harmonizado. O objectivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira diversificada de activos, nos mercados nacionais e internacionais.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 03/09/2008, por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 24/11/2008.
- d. A data da última actualização do prospecto foi 22/01/2010.
- e. Número de participantes do Fundo em data de última actualização: 13.

2. A Entidade Gestora

- a. O Fundo é administrado pela Optimize Investment Partners SGFIM SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 1.538.470,00 € (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta euros).
- c. A Optimize constituiu-se em 29/04/2008 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 03/09/2008.
- d. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a Optimize actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos activos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os activos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospecto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra entidade gestora.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banif - Banco de Investimento, SA. (adiante designado apenas por BD), com sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º, em Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991.
- b. O BD, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos Fundos e os contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - ii. Guardar os activos dos Fundos;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Fundos;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Fundos;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos Fundos, designadamente no que se refere:
 - 1. À política de investimentos;
 - 2. À aplicação dos rendimentos do Fundo;
 - 3. Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- c. O BD e a Optimize respondem solidariamente perante os participantes por todos os compromissos assumidos nos termos da lei e do presente prospecto.
- d. O BD poderá contratar, com terceiras entidades o sub depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações perante os participantes.
- e. O BD controla o registo das unidades de participação do fundo e adopta todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.

5. Entidade Comercializadora

- a. A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a Optimize, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa enquanto entidade gestora.
- b. O Fundo é comercializado presencialmente.
- c. Na sua qualidade de entidade comercializadora a Optimize recorre a agentes vinculados.

Capítulo II - Política de Investimento do Património do Fundo / Política de Investimento

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a. Tratando-se de um fundo flexível com todas as características previstas nas alíneas seguintes, a composição de activos pode variar a qualquer momento, sendo, contudo o Fundo tendencialmente misto com uma composição equilibrada entre acções e obrigações.
- b. A carteira do Fundo será constituída por activos de elevada liquidez, nomeadamente:
 - i. Acções ou fundos harmonizados de acções;
 - ii. Obrigações ou fundos harmonizados de obrigações;
 - iii. Obrigações ou fundos harmonizados de obrigações de taxa variável;
 - iv. Instrumentos do mercado monetário
- c. O fundo poderá investir um máximo de 10% do seu valor líquido global em outros OIC.

1.2. Mercados

- a. O Fundo, tendo uma política de investimento global, investe nos mercados financeiros internacionais através dos activos que o integram, em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros estados membros da OCDE, incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- b. O investimento em mercados que não constam na alínea a) está limitado a 10% do valor líquido global do Fundo.
- c. No investimento em Organismos de Investimento Colectivo, a comissão de gestão máxima dos fundos adquiridos não pode exceder 2.5%.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O Fundo não adopta parâmetro de referência.

1.4. Limites Legais ao Investimento

O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.

- a. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- b. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for

Prospecto Completo Optimize Investimento Activo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

uma instituição sujeita a supervisão prudencial.

- c. O limite referido na alínea a. é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- d. Sem prejuízo do disposto na alínea b., o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- e. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea d. não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b.
- f. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- g. A Optimize pode contrair empréstimos por conta do Fundo, com a duração máxima de 120 dias num período de um ano, até ao limite de 10% do seu valor líquido global.
- h. O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos números 1.1. e 1.2. anteriores.
- i. O limite referido no número anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.2. do presente prospecto, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do Fundo.
- j. O Fundo pode investir até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo.
- l. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam susceptíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 59º, n.º3 do Decreto-Lei n.º 252/2003 de 17 não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% das acções sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% das obrigações de um mesmo emitente;
 - iii. 25% das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iv. 10% dos instrumentos de mercado monetário de um mesmo emitente.

1.5. Características Especiais do Fundo

Por se tratar de um fundo flexível, o património do Fundo poderá sofrer alterações significativas sempre que a Entidade Gestora assim o entenda, e de acordo com a Política de Investimento;

- a. Em resultado da modificação do respectivo património, o risco do Fundo pode ser alterado. No entanto, e tendo em consideração a tendência para o investimento equilibrado entre acções e obrigações, os riscos de maior expressão serão essencialmente o risco da taxa de juro e o risco da variação do preço das acções;
- b. O fundo poderá ficar exposto ao risco cambial;
- c. O fundo poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do fundo.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

- a. Objectivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira, sejam eles acções ou obrigações;
 - ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
 - iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o Fundo poderá realizar as seguintes operações com os instrumentos mencionados:
- iv. Futuros e opções padronizados sobre acções, índices de acções, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - v. Forwards cambiais;
 - vi. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - vii. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".

- b. Para prossecução de objectivos de adequada gestão do património, o Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- i. Futuros e opções sobre acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- ii. Warrants sobre acções;
- iii. Forwards cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objectivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da Sociedade Gestora.

- c. Limites

- i. A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
- ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos activos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
- iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto;
- iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a entidade gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos, no mínimo, a detenção da carteira do Fundo por um período de 30 dias, um intervalo de confiança a 95% e, no máximo, volatilidades a um ano.

- d. Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do Fundo com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;

2.2. Reportes e Empréstimos

O Fundo poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos com o objectivo de incrementar a rentabilidade da carteira, nas seguintes condições:

- a. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime Jurídico dos OIC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro.
- b. As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independente do prestador dessa garantia, não concorrem para o limite referido na alínea anterior.

3. Valorização dos Activos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados

- i. Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflecte os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- ii. Para a valorização de activos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
- iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efectuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema Bloomberg - Bloomberg genérico - que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora.

Prospecto Completo Optimize Investimento Activo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

- iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transaccionáveis, que possuam liquidez e tenham valor susceptível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efectuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
- i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos activos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora às 17h do próprio dia.

c. Valorização cambial

Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco de Portugal do próprio dia, difundido através do sistema "Bloomberg".

4. Exercício dos Direitos de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a entidade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respectivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada directamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em acta do Conselho de Administração da sociedade;
- e. A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objectivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a TGC que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transacção, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados directamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Comissão em %
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de subscrição	0 %
Comissão de transferência	0 %
Comissão de resgate	0 %
Imputáveis directamente ao fundo	
Comissão de gestão	Comissão anual de 1.8 % (taxa nominal), cobrada mensalmente, aplicada ao valor líquido do Fundo* na data de cálculo
Comissão de depósito	Comissão anual de 0.25% (taxa nominal), cobrada mensalmente, aplicada ao valor líquido do Fundo*
Taxa de supervisão	Cobrada mensalmente, no valor de 0.0133‰ (taxa mensal)
Outros custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

* Valor líquido do fundo = Património líquido do fundo antes do pagamento de comissões e taxa de supervisão

Taxa de Rotação Média da Carteira em 2009

Volume de Transacções	6.181.705,36 €
Valor Médio da Carteira	778.728,45 €
Rotação Média da Carteira	794 %

Taxa Global de Custos em 2009

Custos globais imputados ao Fundo em 2009	Valor	Percentagem do VLGF *
Comissão de gestão	12.950,38 €	1,66 %
Comissão de depósito	1.949,63 €	0,25 %
Taxa de supervisão	800,00 €	0,10 %
Custos de auditoria	1.441,75 €	0,18 %
Outros custos	0,00 €	0,00 %
Total e Taxa Global de Custos	17.141,76 €	2,20 %

* Valor líquido Global do Fundo

5.1. Comissão de Gestão

- a. A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo*, tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.2. Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário é de 0.25 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banif - Banco de Investimento.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo*, tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.3. Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.

Prospecto Completo Optimize Investimento Activo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
 - c. A taxa de supervisão de 0,0133 % (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00€ e 10.000,00€ respectivamente.
 - d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

6. Política de Rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Colectivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo é de 10,0000€.

2.2. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

2.3. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efectuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efectuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

3. Condições de Subscrição e de Resgate

3.1. Períodos de Subscrição e Resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efectuados no dia útil em que são apresentados no respectivo canal de comercialização, desde que sejam efectuados até às 12h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, sendo os pedidos apresentados após as 12h00 considerados como efectuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

3.3. Subscrições por Pessoas Singulares ou Colectivas

As unidades de participação do fundo podem ser subscritos por pessoas singulares ou por pessoas colectivas.

3.4. Mínimos de Subscrição e Resgate

Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser de uma Unidade de Participação e o resgate parcial mínimo deverá ser em número de Unidades de participação equivalentes a 100,00 €.

3.5. Comissões de Subscrição

Nos actos de subscrições de Unidades de Participação não são cobradas comissões de subscrição.

3.6. Comissões de Resgate

- a. No acto de resgate de Unidades de Participação do Fundo não é cobrada comissão de resgate
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

3.7. Data da Subscrição Efectiva

A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

3.8. Pré-Aviso de Resgate

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efectuada cinco dias úteis após a data do respectivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações dos Participantes

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- a. Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeirarem;
- d. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e. Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f. A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
 - i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5,00€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g. A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão do fundo, aumento de comissões de gestão e de depósito, modificação significativa da política de investimentos e rendimentos, substituição da gestora ou do depositário e alterações nos detentores da maioria de capital social da sociedade gestora.
- h. A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

Capítulo V - Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Resgate de Unidades de Participação

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 3.8. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.
- e. O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b. No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição. No entanto, a subscrição de unidades de participação só poderá efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

Prospecto Completo Optimize Investimento Activo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível

c. Autorizada a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, a sua duração prevista.

d. Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores.

Parte II

Capítulo I - Outras Informações sobre a Entidade Gestora e outras Entidades

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a. Órgãos sociais:

i. Conselho de Administração:

- Presidente: José António Santos Teixeira

- Administradores: Diogo Pereira Santos Teixeira, Claire Moulard Teixeira, Comgest SA, representada por Jean-François Canton, Acofi Participations SARL, representada por Thibault de Saint-Priest

ii. Órgão de Fiscalização:

- Fiscal Único: Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., Avenida da República, 90, 6º, Lisboa, representada por João Carlos Miguel Alves

- Suplente: Rui Abel Serra Martins

iii. Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente: António Carlos Ahrens Teixeira Esteves

- Secretário: Tiago da Silva Delfim de Matos

b. A Optimize é detida a 100% pela Optimize Investimento SGPS SA.

c. Fundos geridos pela Optimize (dados a 22 de Janeiro de 2010)

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	FI.M. Aberto - Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de longo prazo, com um máximo de 35 % de acções	8.870.181,47 €	265
Optimize Capital Reforma PPR Acções	FI.M. Aberto - Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento com uma perspectiva de longo prazo, com um máximo de 55% de acções	2.429.047,83 €	263
Optimize Investimento Activo	FI.M. Aberto - Flexível Harmonizado	Fundo de estratégia flexível, com investimento em acções, obrigações e instrumentos de mercados monetários	899.113,45 €	13

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo.: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, mail: info@optimize.pt

2. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão deste Fundo.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., Avenida da República, 90, 6º, Lisboa, representada por João Carlos Miguel Alves, Roc. Nº 896, Vila Azulina - Rua Fausto Figueiredo - Birre 2750-073 Cascais.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

a. O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado bem como no site www.optimize.pt

b. O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Admissão à Negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

3. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

4. Documentação do Fundo

a. O prospecto simplificado deve ser entregue ao participante em momento prévio à subscrição do fundo.

b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os documentos do fundo, nomeadamente, o prospecto completo, o prospecto simplificado e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.

c. A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

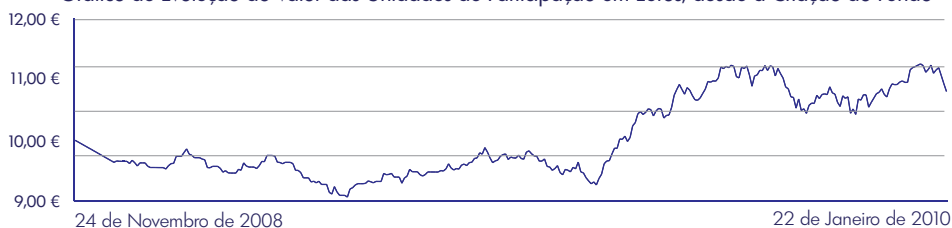
5. Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução das Unidades de Participação em Euros

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo



2. Rendibilidade e Risco Histórico

Tabela de Rendibilidade

Ano de Referência	Rendibilidade efectiva
2009	+ 13,9 %

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 6 (risco máximo/muito alto).

Tabela de Risco Histórico

Ano de Referência	Risco	Nível de Risco
2009	11,89 %	4

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 6 (risco máximo/muito alto).

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se Dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio / longo prazo e estejam na disposição de imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 3 anos.

Capítulo V - Regime Fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- Os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários e os dividendos sobre os quais incide uma taxa de 20%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados à taxa de 25% sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.
- Os rendimentos, obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, lucros distribuídos e rendimentos provenientes de fundos de investimentos, e à taxa de 25% nos restantes casos.
- Sobre a diferença positiva entre mais e menos valias obtidas em cada ano, em território português ou fora dele, incide uma taxa de 10%. Encontram-se neste caso as mais-valias em acções, partes sociais e outros valores mobiliários, incluindo warrants autónomos detidos pelo OIC. As mais-valias obtidas em obrigações bem como em acções detidas pelo Fundo por um período superior a 12 meses, não estão sujeitas a tributação.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido pelo OIC assume a natureza de imposto por conta.
- A transmissão gratuita de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, não está sujeita a imposto de selo sobre a transmissão gratuita de bens.
- Se o investidor for uma pessoa colectiva, os rendimentos, quer resultem de distribuição, quer da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição, estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio Fundo, no montante proporcional às unidades de participação detidas.